Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "2" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS", preterindo os empenhos vinculados as contas correntes nºs 130.454-2, por não possuir, no momento, disponibilidade financeira para sua quitação, por tratar-se de convênios aguardando liberação.

Os empenhos, abaixo relacionados, estão sendo quitados por possuir, no momento, disponibilidade financeira para o seu pagamento.

Fonte de Recurso:		**02**	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Emp/Parc	Ficha		Vencimento	Cod/Nome Fornecedor	A pagar
Código de Aplicação:			**200**	**030** | MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL	
10080/2	GL	187	24/10/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.322,00
3631/14	GL	187	25/10/2014	C.A.S. ARANHA ALIMENTOS - ME	3.341,20
8363/7	GL	187	25/10/2014	C.A.S. ARANHA ALIMENTOS - ME	7.399,00
Total do Código de Aplicação:					13.062,20
TOTAL GERAL					13.062,20

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 30 de Outubro de 2.014.

Edincy Taveira Queiroz
Prefeito Municipal